

Estado de Santa Catarina



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Processo Nº.: 22/2020 ESTADO DE SANTA CATARINA PREGÃO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2020

No dia 09 do mês de julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, com sede administrativa localizada na RUA SÃO LUIZ, 210, bairro Centro, CEP nº. 89879-000, nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(o). VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 20/2020, Processo Licitatório nº.22/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL/GENUINAS E DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO/PARALELAS NOVAS PARA OS VEICULOS E MÁQUINAS DE TODAS AS SECRETARIAS, PARA ENTREGA NO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME REQUISIÇÃO DAS SECRETARIAS. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens	
655	AUTO MECANICA IVAL LTDA ME	10,12,26,28,30,32	
3878	CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	1,2,3,4,8,14,16,17,18,20,21,22,24	
12	MECANICA BOAVISTENSE LTDA		
3877	PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA	5,6,7,19	
3879	POLICAR RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA – ME		

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 105/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
AUTO MECANICA IVAL LTDA ME	02.735.563/0001-53	CLAUDINEI STAUDT	020.762.699-59
CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	08.582.779/0001-02	LEANDRO SELVADEGO	825.941.800-25
MECANICA BOAVISTENSE LTDA	73.860.868/0001-35	CLECI MULLER	861.646.439-53
PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA	10.846.960/0001-20	DORGIVAL ANTERO DA SILVA JR	213.132.068-06
POLICAR RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA – ME	29.997.690/0001-87	DIEGO ALCIDES NARDI	094.300.319-96

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Estado de Santa Catarina

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL/GENUINAS E DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO/PARALELAS NOVAS PARA OS VEICULOS E MÁQUINAS DE TODAS AS SECRETARIAS, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, conforme itens, quantidades e valores máximos expressos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço por item decorrente do Maior Desconto sobre a tabela do fabricante/montadora**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:655 - AUTO MECANICA IVAL LTDA ME

Item	Especificação	Und	Marca	% desconto
10	CATERPILLAR - PEÇAS (PARALELAS) PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA CATERPILLAR	UND	CATERPILLAR	41,50
12	(PARALELAS) PÅRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA JCB.		JCB	43,50
26	HAMM – PEÇAS (PARALELAS) PARA ROLO COMPACTADOR HAMM.	UND	HAMM	41,50
28	COMBAT – PEÇAS (PARALELAS) PARA MOTONIVELADORA COMBAT.	UND	COMBAT	42,50
30	MASSEY FERGUSSON – PEÇAS (PARALELAS) PARA TRATORES DA MARCA MASSEY FERGUSSON		MASSEY FERGUSON	36,50
32		UND	ССМ	31,00

Fornecedor: 3877 – PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA

Item	Especificação		Und	Marca	% desconto
05	FORD -	3	UND	FORD	17,50
	(GENUINAS OU LINHA DE				





Estado de Santa Catarina

06	MONTAGEM) PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD FORD - PEÇAS (PARALELAS) PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD	UND	FORD	38,00
07	MERCEDES BENZ- PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS E CAMINHOES DA MARCA MERCEDES BENZ	UND	MERCEDES BENZ	18,00
19	VOLKSWAGEN - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS E CAMINHOES DA MARCA WOLKSWAGEN	UND	VOLKSWAGEN	16,50

Fornecedor: 3878 – CP MAGARINOS MECANICA EIRELI

Item	Especificação	Und	Marca	% desconto
01	CHEVROLET PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA CHEVROLET	UND	CHEVROLET	17,00
02	CHEVROLET PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA CHEVROLET	UND	CHEVROLET	42,00
03	FIAT PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA FIAT	UND	FIAT	18,00
04	FIAT PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA FIAT	UND	FIAT	48,00
08	MERCEDES BENZ- PEÇAS (PARALELAS) PARA ÔNIBUS E CAMINHOES DA MARCA MERCEDES BENZ	UND	MERCEDES BENZ	43,80
14	CASE - PEÇAS (PARALELAS) PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA CASE	UND	CASE	45,00
16	JOHN DEERE - PEÇAS (PARALELAS) PARA	UND	JOHN DEERE	30,00



Estado de Santa Catarina

	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA JOHN DEERE			
17	VOLARE/MARCOPOLO - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS DA MARCA VOLARE/MARCOPOLO.	UND	VOLARE	17,00
18	VOLARE/MARCOPOLO - PEÇAS (PARALELAS) PARA ÔNIBUS DA MARCA VOLARE/MARCOPOLO.	UND	VOLARE	42,00
20	VOLKSWAGEN - PEÇAS (PARALELAS) PARA ÔNIBUS E CAMINHOES DA MARCA WOLKSWAGEN	UND	VOLKSWAGEN	42,00
21	WOLKSWAGEN RENAULT – PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA VEICULOS LEVES – PASSEIO/UTILITÁRIOS DA MARCA RENAULT	UND	RENAULT	16,50
22	RENAULT – PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES – PASSEIO/UTILITÁRIOS DA MARCA RENAULT	UND	RENAULT	41,50
24	PEUGEOT – PEÇAS (PARALELAS) PARA MINIBUS DA MARCA PEUGEOT –	UND	PEUGEOT	41,10

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Estado de Santa Catarina



- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona", desde que devidamente justificados, e autorizados pela administração e pelo fornecedor.



Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 5.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2.8. O Contratante nomeará os Secretários Municipais, o Controlador Interno e o responsável pelo Setor de Compras para a fiscalização do Contrato.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas neste Contrato/Ata, no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a



Estado de Santa Catarina

compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

- 5.3.6. Vincular-se ao preço máximo definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
- 5.3.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.3.11. Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.
- 5.3.12. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 5.3.13. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;
- 5.3.14. Entregar os materiais de primeira linha, dentro das características usuais de mercado, atendendo as especificações e contendo selo autentico do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO quando for o caso, da marca informada na proposta e encaixotadas na embalagem/caixa original
- 5.3.15. Entregar as peças em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, a qual se dará via fax e/ou e-mail.
- 5.3.16. Substituir, sem custos adicionais, e em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação, o(s) objeto(s)/peça(s) que será via fax ou e-mail.
- 5.3.17. A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, na garagem do S.M.E.R, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.
- 5.3.18 As peças estarão condicionadas a uma garantia mínima de 1 (um) ano a partir da emissão da nota fiscal.
- 5.3.19. Entregar, junto com a Nota Fiscal, o Termo de garantia da(s) peça(s)/serviço(s), sem a(s) qual(is) o Município não estará obrigado a fazer o pagamento.
- 5.3.20. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
- 5.3.21. Fornecer ao Contratante, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, a tabela de preço de peças elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias/fornecedores, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.
- 5.3.22. Fica reservado ao Contratante verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no item 5.3.21, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
- 5.3.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante.
- 5.3.24. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.
- 5.3.25. Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.3.26. Observar as normas da ABNT atinentes à qualidade, utilidade, resistência e segurança empregados nas peças.
- 5.3.27. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.28. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- 5.3.29. Observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado de Santa Catarina



- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado:
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais/peças será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega das peças não poderá ultrapassar o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e as peças defeituosas e recusadas pelo fiscal do contrato deverão ser substituídas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) após a comunicação.
- 7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual



Estado de Santa Catarina



previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos a presente Ata, novos, de ótima qualidade e de primeiro linha, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados e não pagos os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega, sendo que não serão aceitos peças que não esteja devidamente embalado em sua caixa original.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a partir da emissão da nota fiscal, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ RECEBIDO DA SEGUINTE FORMA

- 8.1. Pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- 8.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais do Contrato, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e do Contrato e desde de que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 8.2.1. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante.
- 8.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante pagamento em conta bancária, até o 10º dia útil após a liquidação, do recebimento definitivo das peças, entrega da respectiva Nota Fiscal e termo de garantia, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, além dos documentos /negativas fiscais, quando necessário.
- 9.1.1 Para que haja o pagamento, com a Nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de orçamentos, autorizados pelos Fiscais do Contrato/Ata, contendo a discriminação das peças, o quantitativo de peças adquiridas acompanhado do valor e código de cada peça, conforme Tabela de Preços de Peças do Fabricante e os respectivos descontos contratados.
- 9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e se apresentado, **com a nota fiscal os termos de garantia das peças e, quando necessário.**
- 9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
- 9.8. Somente serão aceitas notas fiscais/faturas da adjudicatária após a análise e aprovação pelo Gestor do Contrato.
- 9.9. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edita, na nota de empenho, no Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à



Estado de Santa Catarina



adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no item 9.1 deste contrato será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação do INPC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e deste Contrato/Ata e das demais penalidades legais, a licitante que:
 - a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
 - d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 14.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 14.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 14.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 14.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 1% (um por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor total do contrato/ata, até o décimo dia:
- b) rescisão unilateral do contrato, por culpa da contratada, após o décimo dia de atraso e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas falta leves;
 - b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



Estado de Santa Catarina

- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 14.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
- 14.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 14.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 14.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 14.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 14.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante.
- 15.1. Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.
- 15.2. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel da Boa Vista, 09 de julho de 2020.





Estado de Santa Catarina

	VILMAR SCHMAEDECKE
	PREFEITO MUNICIPAL
Empresas Participantes:	TREE ELLO MORION AL
Linpresas Farticipantes.	
ALITO MEGANIGA IVAL I TRA ME	
AUTO MECANICA IVAL LTDA ME	
CNPJ: 02.735.563/0001-53	
CP MAGARINOS MECANICA EIREL	l
CNPJ: 08.582.779/0001-02	
MECANICA BOAVISTENSE LTDA	
CNPJ: 73.860.868/0001-35	
PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PA	IRA AUTOS LTDA
CNPJ: 10.846.960/0001-20	
POLICAR RECUPERAÇÃO AUTOM	OTIVA – ME
CNPJ: 29.997.690/0001-87	